



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## LEI Nº 2.129

**Data:** 24 de junho de 2025.

**Súmula:** “Autoriza a atividade comercial ambulante no espaço destinado às festividades de Pré Carnaval e Carnaval no Município de Guaratuba e dá outras providências”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada a atividade comercial ambulante nos eventos públicos de Pré Carnaval e Carnaval neste Município.

**Parágrafo Único.** O vendedor ambulante deverá estar devidamente cadastrado no setor competente do município, bem como com as respectivas taxas e alvarás pagos.

**Art. 2º** A atividade comercial ambulante autoriza a venda de bebidas, exclusivamente acondicionadas em latas ou garrafas plásticas originais, com rótulo de procedência, devidamente lacradas pelos fabricantes, em consonância com a legislação municipal Lei nº 2026/2023 e normas da vigilância sanitária.

**§ 1ª** O vendedor ambulante fica obrigado a respeitar as áreas de passagem seguras para pedestres, assim como não obstruir as vias de rolamento de veículos, guias rebaixadas de acesso de veículos, faixas de pedestres, faixas e rampas de acessibilidade.

**Art. 3º** Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURÍCIO LENSE**  
Prefeito

PLL/mst nº 891/25  
Of. Nº 41/25 CMG de 03/06/25